

# PERGUNTAS E RESPOSTAS RDC 873/2024

Gerência de Produtos Controlados / Quinta Diretoria  
1ª Edição

Julho de 2024

Copyright © 2024. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**Presidente da República**

Luís Inácio Lula da Silva

**Ministra da Saúde**

Nísia Verônica Trindade Lima

**Diretor-presidente**

Antonio Barra Torres

**Diretores**

Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Frederico Augusto de Abreu Fernandes (substituto)

Romison Rodrigues Mota

Meiruze Sousa Freitas

**Gerente de Produtos Controlados**

Renata de Moraes Souza

**Redação**

Thiago Brasil Silvério

**Revisão**

Renata de Moraes Souza

# Introdução

A [RDC nº 873/2024](#) representa um avanço significativo na gestão de medicamentos controlados no Brasil, ao estabelecer o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), uma plataforma on-line que fornece às autoridades sanitárias uma numeração que deve ser utilizada nas Notificações de Receita pelos prescritores. Este sistema promove a centralização do controle especial dos receituários de substâncias controladas, alinhando-se à [Lei nº 13.732/2018](#), que reconhece a validade nacional destes receituários.

O SNCR faz parte das estratégias da Anvisa de modernização do controle de receituários e constitui uma importante ferramenta de auxílio às vigilâncias sanitárias estaduais e municipais.

Além disso, a RDC nº 873/2024 traz importantes ajustes ao texto da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) e da [Portaria SVS/MS nº 06/99](#), decorrentes tanto da edição da Lei nº 13.732/2018, ao dispor sobre a validade nacional dos receituários, quanto da implementação do SNCR e sua base nacional de numeração de receituários.

Este documento de Perguntas e Respostas aborda questões de destaque relacionadas à [RDC nº 873/2024](#) e às modificações que ela promove na [Portaria SVS/MS nº 344/98](#), na [Portaria SVS/MS nº 06/99](#), e na [RDC nº 58/2007](#) e na [RDC nº 11/2011](#). A leitura atenta deste material é essencial para a correta aplicação das novas diretrizes e para a adaptação às mudanças introduzidas pelo SNCR.

## Perguntas e Respostas sobre a RDC nº 873/2024

### Impacto da RDC nº 873/2024 na Portaria SVS/MS nº 344/98, Portaria nº 06/99 e, na RDC nº 58/2007 e RDC nº 11/2011

1. Quais as principais mudanças promovidas pela [RDC 873/2024](#) na legislação, como por exemplo, a [Portaria 344/98](#) e [Portaria 06/99](#)?

A [RDC 873/2024](#) introduz diversas alterações nas [Portarias 344/98](#) e [Portaria 06/99](#), incluindo:

- **Validade nacional das notificações de receita:** As notificações de receita "B", "B2" ([RDC nº 58/2007](#)), Especial (para retinóides de uso sistêmico) e de Talidomida ([RDC nº 11/2011](#)) passam a ter validade em todo o território nacional

por 30 dias. Isso significa que uma receita emitida em um determinado estado será aceita em todas as Unidades Federativas - UFs para compra do medicamento prescrito.

- **Eliminação da necessidade de justificativa para aquisição em outra Unidade Federativa - UF:** No caso da Notificação de Receita "A", que já era válida em todo território nacional, não é mais necessário apresentar justificativa para adquirir o medicamento em outra Unidade Federativa.
- **Eliminação da averiguação e visto em receitas de outras UFs:** Os receituários que já eram válidos em todo território nacional (notificação de receita "A" e a Receita de Controle Especial) não precisam mais ser apresentados à autoridade sanitária local para averiguação e visto, quando provenientes de outra UF.
- **Implementação do SNCR:** A [RDC nº 873/2024](#) estabelece a obrigatoriedade do uso do SNCR pelas Autoridades Sanitárias Competentes, a partir de 01º de janeiro de 2025, para a gestão de receituários de medicamentos controlados.
- **Atualização de artigos:** Diversos artigos da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) e da [Portaria nº 06/99](#) foram alterados ou revogados para se adequarem às novas disposições da [RDC nº 873/2024](#).

## Validade Nacional das Receitas de Medicamentos Controlados

### **2. A partir desta data não será necessário apresentar justificativa para aquisição de medicamentos sujeitos a NRA em outra unidade federativa (UF)?**

Isso mesmo. A partir da vigência da [RDC nº 873/2024](#) (18 de julho de 2024), não será mais necessário apresentar justificativa para aquisição de medicamentos sujeitos a NRA em outra UF. O artigo 41 da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) foi alterado, estabelecendo que a Notificação de Receita "A" será válida em todo o Território Nacional por 30 dias, sem menção à necessidade de justificativa para aquisição em outra UF.

### **3. Mesmo não sendo necessário apresentar justificativa para aquisição em outra UF, será necessário apresentar a NRA proveniente de outra UF à autoridade sanitária para averiguação e visto em 72h?**

Não. A [RDC nº 873/2024](#) remove essa exigência. O parágrafo único do artigo 41 da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#), que tratava dessa necessidade, foi eliminado, retirando a necessidade de apresentação da NRA à autoridade sanitária para averiguação e visto.

### **4. A partir da vigência da [RDC nº 873/2024](#) (18 de julho de 2024), será necessário apresentar receita de controle especial proveniente de outra UF à autoridade sanitária para averiguação e visto?**

Não. A [RDC nº 873/2024](#) revogou o § 3º do art. 52, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

## Uso do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR)

### 5. Quem deve usar o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR)?

O SNCR é destinado às Vigilâncias Sanitárias de Estados, Municípios e do Distrito Federal. O sistema também permite a consulta, pelo cidadão e por profissionais de saúde, acerca da existência de determinada numeração de receituário.

### 6. Como acesso o SNCR?

Para acessar o SNCR, utilize o link: <https://sncr.anvisa.gov.br/>.

### 7. Como me cadastro para utilizar o SNCR?

Os gestores das autoridades sanitárias locais devem encaminhar um [ofício via SEI](#) à Anvisa, contendo os seguintes dados pessoais dos usuários a serem cadastrados no sistema:

- Nome completo
- Email
- Data de nascimento
- Nome da mãe
- CPF
- Visa (Unidade de Vigilância Sanitária)

A Anvisa informará por meio de e-mail quando o cadastro estiver finalizado. Após isso, o usuário fará login por meio da sua conta Gov.br, com o seu CPF.

### 8. O SNCR será de uso obrigatório pelas Vigilâncias Sanitárias a partir de quando?

A partir de 01/01/2025, o SNCR será de uso obrigatório em todo o país.

### 9. Sou uma Vigilância Sanitária local, já posso utilizar o SNCR antes da data obrigatória?

Sim, o sistema já está disponível para o uso pelos órgãos de vigilância sanitária que assim o desejarem.

### 10. Como as vigilâncias sanitárias devem se organizar para atender os prazos de transição?

- ✓ Até 31 de dezembro de 2024, as vigilâncias sanitárias competentes já devem ter seus usuários do SNCR cadastrados e treinados para utilização do sistema.
- ✓ A partir de 01º de janeiro de 2025, todas as numerações a serem utilizadas em talonários ou distribuídas aos prescritores devem ser provenientes do SNCR.

- ✓ Devem ser iniciados os procedimentos necessários (licitações, compras, etc) para a confecção de talonários em prazo suficiente para que, minimamente, a partir de 19 de julho de 2026, os talonários a serem entregues contenham as numerações provenientes do SNCR.

#### **11. Como prescritor, devo acessar o SNCR para solicitar talonários ou numerações?**

Não, neste momento, não há modificações dos procedimentos para os prescritores solicitarem suas numerações ou talonários de Notificação de Receita. Assim, devem ser seguidos os mesmos procedimentos já estabelecidos na [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) e [Portaria nº 06/1999](#), e nas orientações complementares definidas pelas Vigilâncias Sanitárias locais.

O SNCR deve ser acessado, no momento, somente pela Vigilância Sanitária competente.

### Talonários de Notificação de Receita

#### **12. O que fazer com os talonários de Notificação de Receita A já impressos com base em numeração fornecida localmente?**

Talonários impressos até 01/01/2025 sem numeração do SNCR podem ser entregues **até 18/07/2026**.

#### **13. Qual será a validade dos talonários já distribuídos?**

Talonários já distribuídos aos prescritores podem ser utilizados por prazo indeterminado.

### Inoperância do SNCR

#### **14. O que fazer em caso de inoperância do SNCR?**

Em caso de eventual inoperância do SNCR, a Anvisa indicará as ferramentas que poderão ser utilizadas em caráter excepcional, mediante autorização expressa. Isso pode incluir o gerenciamento por meio de procedimentos locais a serem indicados pela Autoridade Sanitária Competente.

#### **Observações Adicionais**

As alterações nos artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 107 da Portaria nº 6/99 entrarão em vigor a partir do início da utilização do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) pela Autoridade Sanitária Competente, pois se referem a medidas inerentes ao uso do SNCR.